



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.

EDITAL Nº. 007/2026.

“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTISTAS INDIVIDUAIS, DUPLAS, TRIOS, BANDAS, DJ’S LOCAL OU REGIONAL, LOCUTOR PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG.”

A Prefeitura Municipal de Buritizeiro, com sede à Praça Coronel José Geraldo, 01, Centro de Buritizeiro-MG, CEP: 39.280-000, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTISTAS INDIVIDUAIS, DUPLAS, TRIOS, BANDAS, DJ’S LOCAL OU REGIONAL, LOCUTOR PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG**”, com base no art. 79, inciso I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021:

1. DA ABERTURA

1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas no setor de licitações, **a partir de 24 de fevereiro de 2026, das 12h00min às 18h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

1.3. Diante de mais de um credenciado e da impossibilidade de convocação ao mesmo tempo de todos para a realização do serviço, a demanda será distribuída de forma rotativa, utilizando-se como critério a ordem cronológica de credenciamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

começando pelo primeiro credenciado, posteriormente pelo segundo e assim sucessivamente, até que todos sejam contemplados, quando então volta-se ao primeiro da lista, seguindo a sequência definida.

1.4. Na hipótese de credenciamentos conjuntos, será realizado sorteio público para a designação da ordem.

OBSERVAÇÃO: O Credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados (enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço).

2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente edital **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTISTAS INDIVIDUAIS, DUPLAS, TRIOS, BANDAS, DJ'S LOCAL OU REGIONAL, LOCUTOR PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG** conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

previstos no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.

3.5. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

131213.392.0247.2957 339036000000 15000000 2712 MANUT. ATIVID. ARRAIAL
DOS BURITIS Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

131213.392.0247.2957 339039000000 15000000 2128 MANUT. ATIVID. ARRAIAL
DOS BURITIS Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

131213.392.0247.2956 339039000000 15000000 2125 MANUT. ATIVID.
ANIVERSÁRIO DA CIDADE Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

jurídica 131213.392.0247.2956 339036000000 15000000 4136 MANUT. ATIVID.
ANIVERSÁRIO DA CIDADE Outros Serviços de Terceiros - Pessoa física

131213.392.0247.2958 339036000000 15000000 3310 MANUT. ATIVID. ARRAIAL
CACHOEIRA MANTEIGA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa física

131213.392.0247.2958 339039000000 15000000 2139 MANUT. ATIVID. ARRAIAL
CACHOEIRA MANTEIGA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

131213.392.0247.2962 339039000000 15000000 2122 MANUT. FESTIVIDADES
FESTA REVEILLON Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

131213.392.0247.2962 339036000000 15000000 4135 MANUT. FESTIVIDADES
FESTA REVEILLON Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

131213.392.0247.2933 339039000000 1500000 2298 MANUT.ATIVID. FEIRINHA
CULTURAL Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

131213.392.0247.2933 339036000000 1500000 4137 MANUT.ATIVID. FEIRINHA
CULTURAL Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

131213.392.0247.2986 339039000000 1500000 2517 MANUT. ATIVIDAD.
MARCHA PELA PAZ Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

131213.392.0247.2986 339036000000 1500000 4138 MANUT. ATIVIDAD.
MARCHA PELA PAZ Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.2. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2026 CREDENCIAMENTO Nº: 002/2026 ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO NOME DA LICITANTE

4.3. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

4.3.1. em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

4.3.2. dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.

Na hipótesede o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

seracompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido;
- b) Declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos conforme modelo contido no Anexo III;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Cópia do Contrato Social;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da pessoa jurídica;
- h) Certidão Negativa de Débito – CND – emitida pelo INSS;
- i) Certidão negativa que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) CNDT- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- k) Cópia da cédula de identidade dos sócios gerentes;
- l) Cópia do CPF dos sócios gerentes;
- m) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica;
- n) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- o) Declaração do proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo contido no Anexo V;

- p) COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestado(s) ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os serviços de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.
- q) A solicitação de credenciamento deve ser acompanhada, quando for o caso, de carta de exclusividade, registrada em cartório, demonstrando claramente condição de representatividade da empresa para com o artista solo e/ou banda credenciante.
- r) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo V).
- s) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº. 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.

5.1.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

5.2. HABILITAÇÃO FÍSICA

- a) Solicitação de credenciamento do artista solo e/ou banda, manifestando a intenção em se credenciar no valor estipulado neste edital, declarando que tem conhecimento e concorda com todos os termos e condições estabelecidas no Edital;
- b) Cópia da Carteira de Identidade frente e verso legíveis (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CREA, CRA, etc.), Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido.
- c) Cópia do cartão do CPF do proponente (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra b acima, não será necessário apresentar cópia do cartão do CPF);
- d) Cópia recente de comprovante de domicílio emitido nos últimos 03 (três) meses, em nome do proponente;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g) Certidão Negativa de execução fiscal de pessoa física, no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes.
- h) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução satisfatória do objeto e/ou de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto deste edital;
- i) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- j) Declaração do proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

contido no Anexo V

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para executar os serviços, a **CREDENCIADA** deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência.

6.2. As solicitações serão realizadas conforme demanda da Secretaria solicitante, pelo gestor do contrato ou pessoa designada.

6.3. A **CREDENCIADA** deverá realizar os serviços de acordo com as especificações constantes na descrição do objeto e dentro do prazo estipulado na Ordem de Serviço.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. O Agente poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.2. O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados pela finalização da liquidação da despesa, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CREDENCIADA** com a indicação de número da conta bancária da Registrada, para depósito do pagamento em até 10 (dez) dias após apresentação da (s) Nota (s) Fiscal (is) atestada (s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Referência.

10.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

10.3 **A CREDENCIADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.5 As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de:

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

11 – CASO DE ATRASO EM PAGAMENTOS

11.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) / 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

12. TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo VI.

13. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

13.1.1 advertência;

13.1.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

13.1.4 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
- c) descumprimento de cláusula editalícia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

13.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

13.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buritizeiro/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

14. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1 Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao setor de licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento.

14.2 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao agente de contratação Paulo Henrique dos Santos Bontempo, no horário das 12h00min às 18h00min.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

15.2 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- a) o CREDENCIADO não atender, por 02 (duas) vezes, as solicitações de qualquer uma das Secretarias desta prefeitura;
- b) após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

15.4 Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III, IV e V.

16.2 Fica eleito o foro da Comarca de Pirapora/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

16.3 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo e-mail: licitacao@buritizeiro.mg.gov.br.

Buritizeiro - MG, 20 de fevereiro de 2026.

EDMILSON DA SILVA MELO

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.

EDITAL Nº. 007/2026.

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Chamamento público para credenciamento de prestação musical de artista solo, duplas, bandas, djs e locutor (pessoa física ou jurídica) para apresentação em eventos realizados pelo município de Buritizeiro.

I - Descrição da necessidade da contratação (Art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021).

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTISTAS INDIVIDUAIS, DUPLAS, TRIOS, BANDAS, DJ'S LOCAL OU REGIONAL, LOCUTOR PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG.

II - Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA (Art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021).

A futura e eventual contratação não consta do Plano de Contratações Anual – PCA da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, visto que o referido documento ainda não foi implementado neste órgão.

III - Requisitos da contratação (Art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021).

Os requisitos serão apresentados de regularidade cível, fiscal e trabalhista, bem como a apresentação de capacidade técnica para cumprir com o objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

IV - Estimativas das quantidades para a contratação (Art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021).

SEQ	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNID.	QUANT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE ARTISTA LOCAL NA CATEGORIA SOLO NO MEIO URBANO SHOW COM 2 HRS DE DURAÇÃO	R\$ 1.410,84	60	R\$ 84.650,40
2	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE ARTISTA LOCAL NA CATEGORIA DUPLA NO MEIO URBANO. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 2.958,21	80	R\$ 236.656,80
3	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE ARTISTA LOCAL NA CATEGORIA BANDA NO MEIO URBANO. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 6.826,66	90	R\$ 614.399,40
4	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTA REGIONAL NA CATEGORIA SOLO MEIO URBANO. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 3.458,84	30	R\$ 103.765,20
5	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTA REGIONAL NA CATEGORIA DUPLA NO MEIO URBANO. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 7.281,76	30	R\$ 218.452,80
6	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTA REGIONAL NA CATEGORIA BANDA NO MEIO URBANO. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 10.854,39	40	R\$ 434.175,60
7	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE ARTISTA LOCAL NA CATEGORIA SOLO NO MEIO RURAL. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 2.048,00	50	R\$ 102.400,00
8	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL	R\$ 3.640,87	30	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

	DE ARTISTA LOCAL NA CATEGORIA DUPLA NO MEIO RURAL. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO			109.226,10
9	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE ARTISTA LOCAL NA CATEGORIA BANDA NO MEIO RURAL. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 8.191,99	50	R\$ 409.599,50
10	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTA REGIONAL NA CATEGORIA SOLO NO MEIO RURAL. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 4.460,08	25	R\$ 111.502,00
11	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTA REGIONAL NA CATEGORIA DUPLA NO MEIO RURAL. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 7.509,32	25	R\$ 187.733,00
12	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTA REGIONAL NA CATEGORIA BANDA NO MEIO RURAL. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 13.653,31	40	R\$ 546.132,40
13	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE ARTISTA LOCAL NA CATEGORIA DJ NO MEIO URBANO. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 2.093,51	30	R\$ 62.805,30
14	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE ARTISTA LOCAL NA CATEGORIA DJ NO MEIO RURAL. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 2.366,57	20	R\$ 47.331,40
15	SERVIÇO DE LOCUÇÃO PARA CALENDÁRIO DE EVENTOS E DEMANDAS DA SECTEJ- ZONA URBANA	R\$ 2.175,42	80	R\$ 174.033,60
16	SERVIÇO EDE LOCUÇÃO PARA CALENDÁRIO DE EVENTOS E DEMANDAS DA SECTEJ- ZONA RURAL	R\$ 2.594,13	30	R\$ 77.823,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

	VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$3.520.687,40
• Data da entrega: de fevereiro a dezembro conforme demandas dos eventos 2026. • Local: Av. Manoel Joaquim de Melo s/n Estação Ferroviária Buritizeiro MG, praça dos pescadores, distrito de Cachoeira do manteiga, comunidades rurais.		

V - Levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado realizado para a contratação de serviços artísticos em Buritizeiro/MG demonstrou uma ampla e diversificada oferta de profissionais, variando desde artistas locais em início de carreira até grupos de renome regional, abrangendo gêneros musicais distintos como sertanejo, MPB, rock, samba, gospel e música eletrônica. Foram analisadas duas soluções: a licitação por menor preço e o Credenciamento. A licitação comum mostrou-se inadequada e prejudicial ao interesse público, uma vez que a subjetividade inerente ao valor artístico e cultural torna impossível a comparação meramente numérica de preços sem comprometer a qualidade da prestação ou excluir a diversidade de talentos. Em contrapartida, o Credenciamento apresenta-se como a solução técnica e economicamente mais vantajosa, pois permite que a Administração estabeleça uma tabela de preços fixa (cachês), condizente com os valores praticados no mercado local, e mantenha um edital permanentemente aberto a todos os interessados que comprovem habilitação e consagração artística.

A escolha pelo Credenciamento justifica-se pela inviabilidade de competição baseada exclusivamente no preço, visto que o objeto visa atender a demandas sazonais e variadas do calendário de eventos do Município. Esta solução garante a democratização do acesso aos recursos públicos destinados à cultura, permitindo a rotatividade entre os credenciados e evitando a concentração de contratos em apenas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

um fornecedor. Do ponto de vista econômico, a fixação prévia de valores pela Administração assegura a previsibilidade orçamentária e a isonomia no tratamento dos profissionais, eliminando o risco de sobrepreços. Portanto, o credenciamento é a solução que melhor alia a agilidade administrativa à valorização do patrimônio cultural, garantindo ao Município de Buritizeiro a capacidade de selecionar a atração mais adequada para cada evento específico, respeitando a pluralidade de estilos e a razoabilidade dos custos públicos.

VI - Estimativa do valor da contratação (Art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021).

A estimativa do valor da presente contratação foi definida mediante a análise criteriosa dos valores praticados no último credenciamento realizado por este Município, servindo como base de referência para a manutenção da consistência orçamentária. Para assegurar a devida atualização monetária e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro frente ao cenário inflacionário, foi aplicada a revisão dos valores através do índice de correção da taxa SELIC, utilizando como parâmetro oficial a Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil. Essa metodologia permite que os cachês fixados na tabela de credenciamento reflitam o valor real de mercado no momento da abertura do certame, garantindo a atratividade para os profissionais e a vantajosidade para a Administração Pública. Consta em anexo a tabela utilizada em cada item desse credenciamento.

Ressalta-se que a aplicação do índice de correção foi realizada sem prejuízo da observância de eventuais oscilações e variações atípicas nos preços praticados no mercado artístico regional, assegurando que o valor estimado permaneça compatível com a realidade econômica atual. O demonstrativo detalhado dos cálculos, contendo os valores base e os respectivos índices aplicados por categoria de apresentação (Solo, Dupla, Banda e DJ), consta como anexo ao processo administrativo, fundamentando a previsão orçamentária necessária para o suporte dos eventos oficiais programados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

para o exercício, em estrita observância aos princípios da razoabilidade e da economicidade

Estima-se que o valor da contratação será de aproximadamente R\$3.520.687,40, (Três milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

VII - Descrição da solução como um todo (Art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021).

A solução consiste na implementação de um procedimento auxiliar de Credenciamento, de fluxo permanente, para a formação de um banco de dados de profissionais da música — abrangendo artistas solo, duplas, bandas e DJs — habilitados a prestar serviços em eventos oficiais realizados pelo Município de Buritizeiro/MG. A estrutura da solução fundamenta-se na publicação de um edital de chamamento público com critérios objetivos de qualificação técnica e jurídica, permitindo que os interessados (pessoas físicas ou jurídicas) se inscrevam a qualquer tempo enquanto durar a vigência do certame. A Administração estabelecerá uma tabela fixa de remuneração (cachês) categorizada por porte da atração, tempo de apresentação e complexidade técnica, garantindo que a contratação ocorra de forma direta, por inexigibilidade, sempre que houver a necessidade de compor a programação de eventos culturais, turísticos ou institucionais.

A execução da solução ocorrerá por meio de ordens de serviço específicas, emitidas conforme a conveniência e oportunidade da Secretaria requisitante, respeitando-se critérios de rotatividade e alternância entre os credenciados de uma mesma categoria, de modo a evitar o favorecimento e garantir a pluralidade artística.

A contratada será responsável por toda a execução da performance artística, incluindo o repertório e o deslocamento da equipe, enquanto a gestão municipal fiscalizará o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade técnica das apresentações. Ao consolidar um cadastro dinâmico e atualizado, a solução permite que a Administração responda com celeridade às demandas sazonais do calendário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

municipal, assegurando segurança jurídica aos artistas e transparência na aplicação dos recursos públicos destinados ao fomento da cultura e do lazer em Buritizeiro.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021).

Considerando a natureza da contratação o parcelamento se faz necessário.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021).

Com a implementação do credenciamento, a Administração Municipal de Buritizeiro/MG busca alcançar resultados que aliem a eficiência administrativa ao fomento da identidade cultural local. O principal resultado pretendido é a democratização do acesso às contratações públicas, permitindo que artistas de diferentes portes e gêneros musicais tenham as mesmas oportunidades de compor a programação de eventos oficiais, desde que atendam aos requisitos de habilitação. Espera-se, com isso, promover o fortalecimento da economia criativa do município, gerando renda para os profissionais locais e incentivando a profissionalização do setor artístico. Além disso, busca-se garantir a pluralidade e diversidade cultural, assegurando que o calendário de eventos da cidade ofereça uma programação variada que atenda aos diversos gostos e perfis da população de Buritizeiro.

No âmbito administrativo e jurídico, os resultados pretendidos incluem a maximização da transparência e da segurança jurídica nas contratações artísticas, uma vez que o uso de uma tabela de cachês previamente fixada e o sistema de rotatividade eliminam a subjetividade e a pessoalidade nas escolhas. Pretende-se, ainda, atingir uma agilidade operacional sem precedentes, reduzindo drasticamente o tempo de tramitação dos processos individuais de contratação, visto que a fase de habilitação e a definição de preços já terão sido vencidas na etapa do credenciamento. Por fim, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Município espera consolidar um banco de dados dinâmico e qualificado, que servirá como ferramenta estratégica de planejamento para a Secretaria de Cultura, garantindo apresentações de alta qualidade técnica e artística para a comunidade, com o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (Art. 18, §1º, X da Lei 14.133/2021).

A - Planejamento: Realizar um planejamento detalhado das necessidades da contratação, levando-se em conta suas peculiaridades.

B - Pesquisa de Mercado: Realizar uma pesquisa de mercado para identificar fornecedores que demonstrem possui capacidade técnica para fornecer os equipamentos pretendidos.

C - Elaboração de Termo de Referência: Preparar um Termo de Referência ou Edital que estabeleça as especificações técnicas dos equipamentos a serem adquiridos, os critérios de seleção dos fornecedores, as condições contratuais, o cronograma de execução, os requisitos de habilitação, entre outras informações relevantes. Esse documento deve ser claro, objetivo e estar em conformidade com a legislação vigente.

D - Recursos Financeiros: Garantir que haja recursos financeiros disponíveis para a contratação pretendida.

E - Procedimentos de Contratação: Seguir os procedimentos legais e administrativos estabelecidos para a contratação direta por dispensa de licitação.

F - Avaliação da Capacidade Técnica e Financeira dos Prestadores: Avaliar a capacidade técnica e financeira do prestador em fornecer os serviços pretendidos, garantindo que possua experiência, qualificação e condições adequadas para a execução do contrato.

G - Negociação e Formalização do Contrato: Após a seleção do fornecedor mais adequado, negociar as condições contratuais e formalizar o contrato de prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

serviços, garantindo que todos os termos acordados estejam documentados de forma clara e precisa.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/2021).

Não há previsão para realização de contratações da mesma natureza ou de natureza similar, além da ora pretendida, para cuidar do objeto.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (Art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021).

A execução de apresentações musicais em eventos realizados pelo Município de Buritizeiro/MG gera impactos ambientais que, embora pontuais, demandam atenção e controle. O principal impacto identificado é a poluição sonora, decorrente da utilização de sistemas de sonorização com níveis elevados de decibéis, o que pode causar perturbação ao sossego público e à fauna local. Como medida mitigadora, a Administração estabelecerá no Termo de Referência e nos contratos de credenciamento a obrigatoriedade de observância aos limites de emissão de ruídos estabelecidos pela legislação municipal e pela norma ABNT NBR 10151, limitando o horário das apresentações e exigindo a correta equalização e direcionamento das caixas de som para minimizar a dispersão sonora além da área destinada ao evento.

Outro impacto relevante é a geração de resíduos sólidos por parte do público e das equipes de produção das atrações musicais. Para mitigar esse efeito, o Município coordenará a instalação de pontos de coleta seletiva em locais estratégicos dos eventos e exigirá que as empresas credenciadas e seus músicos adotem práticas de redução de resíduos, como a eliminação do uso de descartáveis em camarins e palcos. Adicionalmente, o planejamento logístico priorizará o uso de iluminação com tecnologia LED, de baixo consumo energético, e a orientação para que o descarte de pilhas e baterias de microfones e instrumentos siga a logística reversa. Tais medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

asseguram que a promoção da cultura em Buritizeiro ocorra de forma harmônica com a preservação ambiental, garantindo o cumprimento das normas de sustentabilidade vigentes na Administração Pública.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021).

Ante o exposto, me posiciono de forma favorável à contratação de empresas especializada, através de credenciamento, para a prestação musical de artista solo, duplas, bandas, djs e locutor (pessoa física ou jurídica) para apresentação em eventos realizados pelo município de Buritizeiro, para atender as demandas Prefeitura Municipal de Buritizeiro.

CARLA MARCILENE DOS SANTOS SILVA

GERENTE DE CULTURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.

EDITAL Nº. 007/2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

I – Objeto (Art. 6, XXII, “a” da Lei 14.133/2021).

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTISTAS INDIVIDUAIS, DUPLAS, TRIOS, BANDAS, DJ'S LOCAL OU REGIONAL, LOCUTOR PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG.

II – Fundamentação da Contratação (Art. 6, XXII, “b” da Lei 14.133/2021).

A contratação ora proposta atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade, neste sentido, a administração pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência.

III – Descrição da solução como um todo (Art. 6, XXII, “c” da Lei 14.133/2021).

A solução consiste na implementação de um procedimento auxiliar de Credenciamento, de fluxo permanente, para a formação de um banco de dados de profissionais da música — abrangendo artistas solo, duplas, bandas e DJs — habilitados a prestar serviços em eventos oficiais realizados pelo Município de Buritizeiro/MG. A estrutura da solução fundamenta-se na publicação de um edital de chamamento público com critérios objetivos de qualificação técnica e jurídica, permitindo que os interessados (pessoas físicas ou jurídicas) se inscrevam a qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

tempo enquanto durar a vigência do certame. A Administração estabelecerá uma tabela fixa de remuneração (cachês) categorizada por porte da atração, tempo de apresentação e complexidade técnica, garantindo que a contratação ocorra de forma direta, por inexigibilidade, sempre que houver a necessidade de compor a programação de eventos culturais, turísticos ou institucionais.

A execução da solução ocorrerá por meio de ordens de serviço específicas, emitidas conforme a conveniência e oportunidade da Secretaria requisitante, respeitando-se critérios de rotatividade e alternância entre os credenciados de uma mesma categoria, de modo a evitar o favorecimento e garantir a pluralidade artística.

A contratada será responsável por toda a execução da performance artística, incluindo o repertório e o deslocamento da equipe, enquanto a gestão municipal fiscalizará o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade técnica das apresentações. Ao consolidar um cadastro dinâmico e atualizado, a solução permite que a Administração responda com celeridade às demandas sazonais do calendário municipal, assegurando segurança jurídica aos artistas e transparência na aplicação dos recursos públicos destinados ao fomento da cultura e do lazer em Buritizeiro.

IV – Requisitos da Contratação (Art. 6, XXII, “d” da Lei 14.133/2021).

Os requisitos serão apresentados de regularidade cível, fiscal e trabalhista, bem como a apresentação de capacidade técnica para cumprir com o objeto da licitação.

V – Modelo de execução do objeto (Art. 6, XXII, “e” da Lei 14.133/2021).

A execução do objeto será realizada conforme estabelecido no Projeto Básico “Na solução como um todo” e ademais previsões constatadas em contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

VI – Modelo de Gestão do contrato (Art. 6, XXII, “f” da Lei 14.133/2021).

Independentemente de haver instrumento contratual, as exigências da e as necessidades da contratação deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, as cláusulas avençadas em contrato (se for o caso) e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no

contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

O atesto e a fiscalização dos serviços especializados em questão serão realizados pelo coordenador da assessoria jurídica, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Direção Geral. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

VII – Critério de medição e pagamento (Art. 6, XXII, “g” da Lei 14.133/2021).

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG até o 30º(trigésimo) dia útil após a entrega efetivada dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador/fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG.

Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador/fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Buritizeiro/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6, XXII, “h” da Lei 14.133/2021).

É notório que as compras públicas, via de regra, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios reitores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

A forma e critério de seleção de fornecedores para o objeto do presente Termo será o de **Credenciamento por Inexigibilidade** com base no Art. 79, inciso I da Lei 14.133/21.

IX - Estimativas do valor da contratação (Art. 6, XXII, “i” da Lei 14.133/2021).

Estima-se que o valor da contratação é será de R\$3.520.687,40 (Três milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

X – Adequação orçamentária (Art. 6, XXII, “j” da Lei 14.133/2021).

A contratação possui dotação orçamentária de acordo com a solicitação de cada secretaria do município, a medida em que for utilizando.

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança; indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo e especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (Art. 40, §1º da Lei 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

O bem e/ou serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O bem e/ou serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto neste documento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

XII – Da vigência contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 14.133/21, com vigência a partir da assinatura e eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial.

XIII - Das obrigações das partes

DA CONTRATADA:

- Realizar o show no dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 2 horas;
- Chegar no local da apresentação com no mínimo 01(uma) hora de antecedência.
- Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Prefeitura em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas serviços defeituosos;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- Comunicar à Secretaria requisitante, qualquer ocorrência anormal, que impeça a realização dos serviços contratados.
- Arcar com todos os custos relativos ao veículo, despesas com combustível, motorista, manutenção do veículo e demais despesas necessárias para prestação dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

DA CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos/serviço;
- Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos fornecimentos, solicitando a reexecução do fornecimento defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- A Prefeitura Municipal de Buritizeiro deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos fornecimentos, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

CARLA MARCILENE DOS SANTOS SILVA

GERENTE DE CULTURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.

EDITAL Nº. 007/2026.TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa, CNPJ nº....., com sede na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº: 002/2026.

SEQ	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNID.	QUANT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE ARTISTA LOCAL NA CATEGORIA SOLO NO MEIO URBANO SHOW COM 2 HRS DE DURAÇÃO	R\$ 1.410,84	60	R\$ 84.650,40
2	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE ARTISTA LOCAL NA CATEGORIA DUPLA NO MEIO URBANO. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 2.958,21	80	R\$236.656,80
3	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE ARTISTA LOCAL NA CATEGORIA BANDA NO MEIO URBANO. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 6.826,66	90	R\$614.399,40
4	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTA REGIONAL NA CATEGORIA SOLO MEIO URBANO. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 3.458,84	30	R\$103.765,20
5	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTA REGIONAL NA CATEGORIA DUPLA NO MEIO URBANO. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 7.281,76	30	R\$218.452,80
6	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTA REGIONAL NA CATEGORIA BANDA NO MEIO URBANO. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 10.854,39	40	R\$434.175,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

7	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE ARTISTA LOCAL NA CATEGORIA SOLO NO MEIO RURAL. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 2.048,00	50	R\$102.400,00
8	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE ARTISTA LOCAL NA CATEGORIA DUPLA NO MEIO RURAL. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 3.640,87	30	R\$109.226,10
9	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE ARTISTA LOCAL NA CATEGORIA BANDA NO MEIO RURAL. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 8.191,99	50	R\$409.599,50
10	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTA REGIONAL NA CATEGORIA SOLO NO MEIO RURAL. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$4.460,08	25	R\$111.502,00
11	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTA REGIONAL NA CATEGORIA DUPLA NO MEIO RURAL. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$7.509,32	25	R\$187.733,00
12	CONTRATÇÃO DE SHOW ARTISTA REGIONAL NA CATEGORIA BANDA NO MEIO RURAL. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 13.653,31	40	R\$546.132,40
13	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE ARTISTA LOCAL NA CATEGORIA DJ NO MEIO URBANO. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 2.093,51	30	R\$ 62.805,30
14	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE ARTISTA LOCAL NA CATEGORIA DJ NO MEIO RURAL. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 2.366,57	20	R\$ 47.331,40
15	SERVIÇO DE LOCUÇÃO PARA CALENDÁRIO DE EVENTOS E DEMANDAS DA SECTEJ- ZONA	R\$ 2.175,42	80	R\$ 174.033,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

	URBANA			
16	SERVIÇO EDE LOCUÇÃO PARA CALENDÁRIO DE EVENTOS E DEMANDAS DA SECTEJ- ZONA RURAL	R\$ 2.594,13	30	R\$ 77.823,90
	VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$3.520.687,40
• Data da entrega: de fevereiro a dezembro conforme demandas dos eventos 2026. • Local: Av. Manoel Joaquim de Melo s/n Estação Ferroviária Buritizeiro MG, praça dos pescadores, distrito de Cachoeira do manteiga, comunidades rurais.				

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Cidade de 2026.

Assinatura do Responsável pela empresa
Favor carimbar esse documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO IV - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026. EDITAL Nº. 007/2026. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

Cidade de 2026.

Assinatura do Responsável pela empresa
Favor carimbar esse documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.

EDITAL Nº. 007/2026.

TERMO DE ADESÃO.

Pelo presente instrumento a empresa _____,
com sede na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____,
neste ato representado por seu representante legal _____, portador
do CPF nº _____, vem ADERIR à regras constantes no Edital
de Credenciamento nº 002/2026 e DECLARA:

- 1 - Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.
- 2 - De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

Cidade de _____ 2026.

Assinatura do Responsável pela empresa

Favor carimbar esse documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO CONTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº. /2026.

“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTISTAS INDIVIDUAIS, DUPLAS, TRIOS, BANDAS, DJ’S LOCAL OU REGIONAL, LOCUTOR PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG”. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG E A EMPRESA CREDENCIADA XXXXXXXXXXXXXXXX.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.

EDITAL Nº. 007/2026.

TERMO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº /2026

O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.067/0001-72, com sede administrativa à Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, Buritizeiro, MG., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, têm entre si, justo avençado, a celebração do presente instrumento de contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e do Código Civil Brasileiro, no Instrumento Convocatório, mediante as seguinte cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante desta avença e prevalecerão entre os contratantes em tudo quando com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas, e ainda, pelas normas e princípios de direito público e da teoria dos contratos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem como objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTISTAS INDIVIDUAIS, DUPLAS, TRIOS, BANDAS, DJ’S LOCAL OU REGIONAL, LOCUTOR PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

CLAUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Administrativo nº 011/2026, Edital de Credenciamento nº 002/2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários e global, com pagamento de acordo com a ordem de fornecimento, nos termos do Edital de regência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3. A prestação do serviço deverá ser realizado em local indicado, conforme a demanda específica de cada Secretaria ou Departamento da Administração Pública Municipal de Buritizeiro-MG

3.4. NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

4.1. Na tabela abaixo estão as descrições, e valor anual de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda.

SEQ	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNID.	QUANT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE ARTISTA LOCAL NA CATEGORIA SOLO NO MEIO URBANO SHOW COM 2 HRS DE DURAÇÃO	R\$ 1.410,84	60	R\$ 84.650,40
2	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE ARTISTA LOCAL NA CATEGORIA DUPLA NO MEIO URBANO. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 2.958,21	80	R\$236.656,80
3	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL	R\$ 6.826,66	90	R\$614.399,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

	DE ARTISTA LOCAL NA CATEGORIA BANDA NO MEIO URBANO. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO			
4	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTA REGIONAL NA CATEGORIA SOLO MEIO URBANO. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 3.458,84	30	R\$103.765,20
5	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTA REGIONAL NA CATEGORIA DUPLA NO MEIO URBANO. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 7.281,76	30	R\$218.452,80
6	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTA REGIONAL NA CATEGORIA BANDA NO MEIO URBANO. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 10.854,39	40	R\$434.175,60
7	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE ARTISTA LOCAL NA CATEGORIA SOLO NO MEIO RURAL. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 2.048,00	50	R\$102.400,00
8	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE ARTISTA LOCAL NA CATEGORIA DUPLA NO MEIO RURAL. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 3.640,87	30	R\$109.226,10
9	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE ARTISTA LOCAL NA CATEGORIA BANDA NO MEIO RURAL. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 8.191,99	50	R\$409.599,50
10	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTA REGIONAL NA CATEGORIA SOLO NO MEIO RURAL. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 4.460,08	25	R\$111.502,00
11	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTA REGIONAL NA CATEGORIA DUPLA NO MEIO RURAL. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 7.509,32	25	R\$187.733,00
12	CONTRATÇÃO DE SHOW ARTISTA	R\$ 13.653,31	40	R\$546.132,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

	REGIONAL NA CATEGORIA BANDA NO MEIO RURAL. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO			
13	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE ARTISTA LOCAL NA CATEGORIA DJ NO MEIO URBANO. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 2.093,51	30	R\$ 62.805,30
14	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE ARTISTA LOCAL NA CATEGORIA DJ NO MEIO RURAL. SHOW COM 2HRS DE DURAÇÃO	R\$ 2.366,57	20	R\$ 47.331,40
15	SERVIÇO DE LOCUÇÃO PARA CALENDÁRIO DE EVENTOS E DEMANDAS DA SECTEJ- ZONA URBANA	R\$ 2.175,42	80	R\$ 174.033,60
16	SERVIÇO EDE LOCUÇÃO PARA CALENDÁRIO DE EVENTOS E DEMANDAS DA SECTEJ- ZONA RURAL	R\$ 2.594,13	30	R\$ 77.823,90
	VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$3.520.687,40
- Data da entrega: de fevereiro a dezembro conforme demandas dos eventos 2026. - Local: Av. Manoel Joaquim de Melo s/n Estação Ferroviária Buritizeiro MG, praça dos pescadores, distrito de Cachoeira do manteiga, comunidades rurais.				

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município Conforme especificado no Termo de Referência Anexo II, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3. Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

4.4. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.7. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.9. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal a Servidora **CARLA MARCILENE DOS SANTOS SILVA**.

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal, entre o término e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA DOS REAJUSTE:

6.1. O Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do(a) credenciado(a), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Credenciante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

7.1.4. Informar, a cada Ordem de Serviço, as quantidades e demais informações necessárias à prestação dos serviços;

7.1.5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

7.1.6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

7.1.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

7.1.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.9. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021;

7.1.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.11. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

7.2.1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

7.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

7.2.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

7.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

7.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

7.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Buritizeiro e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.2.8. Comunicar à Prefeitura do Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.9. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

7.2.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município, cujas reclamações se obriga a atender;

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CLAUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

CLAUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

11.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. O objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Buritizeiro-MG.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O Município de Buritizeiro – MG. encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios em dez dias úteis após sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Buritizeiro/MG para o exercício de 2026 nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Pirapora/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Buritizeiro/MG, XX de xxxxxxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO – MG.

PEDRO HENRIQUE SOARES BRAGA Prefeito Municipal CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF nº 000.000.000-00 CREDENCIADO

Testemunhas:

1. _____ Nome:
CPF/MF nº

2. _____ Nome:
CPF/MF nº.